



LEI Nº 798/2010

Remígio, 24 de maio de 2010.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A
REAJUSTAR VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
LOTADOS NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E
CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores deste
município lotados na Secretaria da Educação e Cultura, em percentual adiante discriminado,
obedecendo a classificação funcional, constante do Estatuto e do Plano de Cargos, Carreira e
Salário do Magistério Público Municipal de Remígio, conforme adiante relacionado:**

**Parágrafo Primeiro – Aos servidores do Magistério das Classes “A” e “B”, conceder-se-á
reajuste de 7,86% (sete inteiros e oitenta e seis décimos) por cento, sobre os seus vencimentos
básicos, em consonância com o que estabelece a Lei Federal de nº 11.738 de 16.07.2008.**

**Parágrafo Segundo – Idêntico percentual de reajuste fundamentado na Lei 274/77 e
concernente ao que disciplinou a Lei 11.738, será concedido aos detentores de Cargos de
Suporte Pedagógico, Classe “C”.**

**ART. 2º - Os recursos financeiros para suportarem os reajustes ora concedidos, são os
constantes da Lei Orçamentária em vigor.**

**Parágrafo Único – Para atender ao que prescreve o artigo anterior, o Chefe do Poder
Executivo poderá acrescentar em 7, 86%, os valores a serem suplementados para
cumprimento das despesas com os elementos próprios, além da autorização já constante da
Lei Orçamentária vigente.**

**ART. 3º Esta Lei entra em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos, ao dia
01 de janeiro do ano em curso.**

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio/PB, em 24 de maio de 2010.

Luis Claudio Regis Marinho

Prefeito Constitucional